



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de ações realizadas diretamente pelo poder público ou de forma complementar por entidades privadas, conforme previsto na legislação vigente.

Dentro dessa estrutura, a Atenção Primária à Saúde é fundamental, pois oferece serviços essenciais como prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e promoção da saúde, por meio de equipes multifuncionais que atuam junto à comunidade.

No Município de Ibicaré, muitos pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde necessitam de acompanhamento em saúde mental, especialmente em situações de sofrimento psíquico, transtornos emocionais ou demandas relacionadas à atenção psicossocial. Para atender essa demanda, o Município propõe o credenciamento de profissionais especialistas em saúde mental, promovendo o cuidado contínuo e humanizado à população.

Hoje, o Município não conta com profissionais suficientes para suprir toda a demanda existente, o que prejudica o acesso ao atendimento e sobrecarrega as equipes de saúde já em atuação.

Diante disso, a contratação proposta visa garantir a continuidade e a ampliação do atendimento especializado em saúde mental, assegurando o acesso dos usuários ao serviço e cumprindo o compromisso do município com a saúde pública de qualidade.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

3. Requisitos da Contratação:

Para a prestação adequada do serviço, é necessário que o profissional a ser contratado possua formação superior completa em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e esteja devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

É desejável que o candidato tenha experiência prévia em atendimentos na Atenção Primária e em serviços voltados à saúde mental, demonstrando habilidade para atuar de forma integrada em equipes multiprofissionais. O profissional deverá possuir conhecimentos técnicos para atendimento clínico em saúde mental, estar apto a aplicar práticas de cuidado humanizado, com ética, empatia e responsabilidade.

Também se espera que o profissional tenha familiaridade com o uso de ferramentas básicas de informática, para fins de registro de atendimentos e elaboração de relatórios, quando aplicável, bem como disponibilidade para cumprir a carga horária prevista em contrato, atendendo à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- Para atendimento clínico, a clínica do credenciado deverá ser sediada no município de Ibicaré.

Além dos requisitos apresentados, a empresa deverá conter a seguinte documentação:

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

3.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

3.1.2. Registro comercial no caso de firma individual;

3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

3.1.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

3.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

3.3.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

3.3.2. A Certidão ou o Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.3.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, modelo Anexo II;

3.3.4. No caso do responsável pela assinatura não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes;

3.3.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.3.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

3.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.3.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

3.3.9. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

3.3.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.3.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.3.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.3.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A seguir, apresenta-se a estimativa de consultas em saúde mental a serem realizadas durante o período contratual. As quantidades foram definidas com base na demanda atual, que é considerada reduzida, mas constante, e visam atender adequadamente os usuários do SUS com maior necessidade de cuidado psicossocial.

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	ITEM
01	780	Consulta	Atendimento especializado em saúde mental.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a melhor forma de viabilizar a prestação dos serviços especializados em saúde mental à população usuária do SUS no Município de Ibicaré. A análise técnica e econômica levou em consideração a demanda atual, que é considerada pequena, porém constante, exigindo uma solução flexível e que permita o atendimento integral dos pacientes.

Como alternativa, foi considerada a criação de cargo efetivo com carga horária fixa semanal. No entanto, essa possibilidade foi descartada por se tornar onerosa para o município, uma vez que implicaria aumento fixo e contínuo de despesa com pessoal, o que não se justifica frente à demanda atual, além de comprometer o orçamento municipal.

Diante disso, optou-se pela contratação por meio de credenciamento de profissionais especialistas em saúde mental, o que permite maior flexibilidade e eficiência na prestação do serviço. O credenciamento possibilita que o município disponibilize o atendimento à medida da necessidade, com pagamento apenas pelos atendimentos efetivamente realizados. Essa forma de contratação garante qualidade no atendimento, economia de recursos públicos e maior agilidade no processo de prestação dos serviços, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Após levantamento junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e contratações de outros órgãos públicos para itens similares aos que serão contratados, conforme segue:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Atendimento especializado em saúde mental.	R\$122.694,00

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais devidamente habilitados, para a prestação de serviços de atendimentos especializados em saúde mental, conforme demanda apresentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibicaré.

Os atendimentos deverão seguir os protocolos e diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas do Ministério da Saúde, respeitando os princípios da integralidade, equidade e humanização no cuidado. A prestação do serviço será realizada mediante agendamento e conforme a necessidade de cada paciente, com registros adequados de frequência e evolução do atendimento.

Não se aplicam, neste caso, exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, visto que se trata de contratação de serviço especializado, prestado diretamente por profissional credenciado, que deverá utilizar seus próprios recursos e instrumentos de trabalho, quando necessário.

A contratação por credenciamento assegura flexibilidade operacional, controle financeiro com base em produção efetiva e cobertura adequada à população, incluindo áreas urbanas e rurais do município, garantindo o acesso ao atendimento em saúde mental de forma contínua e qualificada.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento justifica-se pela natureza contínua e variável do serviço, o que exige flexibilidade na execução e no controle dos atendimentos realizados. Ao permitir o parcelamento, a Administração garante que o pagamento ocorra de acordo com a efetiva prestação dos serviços, evitando o comprometimento de recursos com atendimentos não realizados, promovendo maior economicidade e atendimento ao interesse público.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

A contratação por credenciamento, de forma parcelada, permitirá ao Município de Ibicaré maior controle dos gastos públicos, com pagamento apenas pelos atendimentos efetivamente realizados. Isso garante economicidade, evita despesas fixas desnecessárias e permite adaptação à demanda atual.

Além disso, haverá maior aproveitamento dos recursos humanos, complementando a atuação dos profissionais já existentes, e otimização dos recursos materiais e logísticos, garantindo um atendimento eficiente, contínuo e de qualidade à população.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Antes da celebração do contrato de credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde mental, a Administração adotará providências essenciais para assegurar a legalidade e eficiência do processo. Entre essas medidas, estão a elaboração e a publicação do edital de credenciamento, contendo todos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos necessários, bem como a análise da documentação apresentada pelos profissionais interessados, garantindo que estejam devidamente habilitados e com registro regular em seus respectivos conselhos de classe.

Será realizada consulta ao setor jurídico ou à controladoria interna, com o objetivo de validar a legalidade do procedimento e das minutas contratuais. Também será designado um servidor público responsável pela gestão e fiscalização do contrato, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, validar a produção e elaborar relatórios mensais. Por fim, serão elaborados instrumentos de controle e registro dos atendimentos prestados, a fim de garantir maior transparência, controle e segurança na execução e nos pagamentos vinculados aos contratos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta contratação.

O serviço especializado em saúde mental será prestado de forma independente, não estando condicionado a aquisições de equipamentos, materiais específicos ou a outras contratações para sua execução. Os profissionais cadastrados utilizarão seus próprios instrumentos básicos de trabalho, quando necessário.

Portanto, a prestação do serviço poderá ocorrer de maneira autônoma e eficiente, sem a necessidade de complementação por meio de outras contratações públicas.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- a) Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá à futura contratada a adoção de boas práticas na prestação dos serviços desempenhados por intermédio de seus profissionais;
- b) Orientar seus profissionais sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água, e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se realizará o trabalho;
- c) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- d) Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do objeto, fiscalizando seu uso;
- e) Destinar de forma adequada todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de credenciamento, mediante o levantamento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Ibicaré, 06 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por Eugênia Bucco Secretária Municipal de Saúde.